



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº51/2017-CME

-PARECER Nº: 28/2017-CME

-APROVADO EM PLENÁRIO: 18/10/2017

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS/CLN

-INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TOLEDO

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: TOLEDO/PR

-ASSUNTO: *Validade do Certificado do Curso de Gestão e Docência na Educação, expedido pela Faculdade de Educação Superior D. Bosco, da cidade de Cornélio Procópio/PR, para fins de obtenção de vantagens, inclusão e progressão no Plano de Cargos e Salários, nos termos da Lei Municipal nº 1822, de 05/05/1999.*

- RELATOR: CONS. FLÁVIO VENDELINO SCHERER / CLN

I- RELATÓRIO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo/ SERToledo, com sede à Rua São João, 6625, Centro, Toledo/ PR, inscrito no CNPJ 80.403.173/0001-90, pelo Protocolo nº 15884/2017, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Toledo/CME/Toledo, o Ofício nº 124/2017- SER Toledo, de 25 de agosto de 2018, pelo qual solicita análise da validade de curso de pós-graduação *lato sensu*, para fins de obtenção de vantagens previstas pela Lei Municipal nº 1.822/99, de 05/05/1999, para servidoras municipais mencionadas no processo. Segue abaixo a transcrição fiel do documento original e sem correções:

Ofício nº124/2017

Toledo, 25 de agosto de 2017

Para

Flávio Vendelino Scherer

Conselho Municipal de Educação

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo-SerToledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, vem por meio deste, solicitar que seja apreciado a solicitação de análise de curso para recebimento de estudos e que seja deferido o auxílio bolsa de estudo da



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

servidora FRANCIELI REGINA CRISTOFERI, CPF nº06324942988, e da servidora ANA CAROLINE LENHARDT, CPF nº 03328918957, em consonância com a LEI Nº1.822, de 5 de maio de 1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo em seu Artigo 71 – Ao servidor estável, ocupante de cargo de carreira, matriculado em curso superior, será concedida bolsa de estudo, correspondente a cinquenta por cento por valor da anuidade, incluída a matrícula, devida à unidade de ensino superior em que estiver comprovadamente matriculado.

§1º - O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos servidores municipais matriculados em cursos adicionais de 2º grau de pós-graduação, a nível de especialização lato sensu, desde que na área de atuação do servidor.

Diante do exposto, reafirmamos conforme o ofício nº 51/2017, que as servidoras acima citadas, lotadas na Secretaria de Educação, no cargo de Professora II T40, quadro do magistério, está cursando lato sensu em gestão e Docência na Educação, constando em sua grade curricular Diversidade escolar; Novas Tecnologias Aplicadas à Educação; Gestão Escolar; Planejamento Educacional; Coordenação Pedagógica; Orientação Escolar; Supervisão Escolar; Formação para Elaboração de Projetos para a Participação na Escola; Legislação e Políticas Educacionais; Gestão de Pessoas; Liderança, Motivação e Administração, de Conflitos, conteúdos estes condizentes com a área de atuação das servidoras, conforme ementa em anexo.

Não havendo mais nada a tratar para o momento, agradecemos desde já vossa compreensão e colaboração.

Rodrigo Assufi Dallanol
Secretário de Políticas Públicas

No presente processo de nº 51/2017 junto ao CME/Toledo, de 25/08/2017, também estão incluídos: cópia do Ofício nº 51/2017, de 19/04/2017 do SerToledo, do processo nº 15884/2017, de 19/04/2017, encaminhado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos; fotocópia do Protocolo junto à SMRH; Ofícios particulares com comprovantes das Professoras *Ana Caroline Lenhardt* e *de Francieli Regina Cristoferi*, endereçados ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Nos Ofícios particulares das Professoras, as mesmas expõem terem cursado as respectivas pós-graduações *lato sensu*, e relatam ter requerido junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Toledo as vantagens previstas pela Lei Municipal nº 1.822/99, de 05/05/1999, e que os requerimentos com os pedidos teriam sido indeferidos pela SMRH por inadequação da denominação do título do Certificado Curso, porém sem nenhum documento escrito da Secretaria de Recursos Humanos onde conste este indeferimento. Que diante do ocorrido, solicitaram junto à Faculdade de Ensino Superior D. Bosco, a troca do nome do título do Certificado, uma vez que os conteúdos estão dentro do nível de atuação profissional da Educação Básica.

Que de posse dos Certificados expedidos pela Faculdade de Ensino Superior D. Bosco de Cornélio Procópio/PR, com a nova denominação alterada para “*Gestão e Docência na Educação*”, os processos com os requerimentos junto à SMRH das duas interessadas, não tiveram qualquer retorno até a data do protocolo junto ao CME.

Antes, porém, os Ofícios das duas interessadas mencionadas no processo vieram de forma avulsa e individual ao CME/Toledo, fora da tramitação normal de processos, com o pedido de análise dos cursos das servidoras *Francieli Regina Cristoferi* e *Ana Caroline Lenhardt*. Na



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

ocasião, o Presidente do CME/Toledo orientou pessoalmente as interessadas para que esses Ofícios, com a documentação, fossem encaminhados através de algum órgão, segmento ou instituição, não sendo aceitos fora desse contexto, razão pela qual retornaram agora de forma oficial através do SERToledo.

Nos registros de ocorrência dos Processos abertos pelas servidoras junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Toledo/PR (Processos nº 8353/2017, e nº 30507/2017), constam as disciplinas com os ementários, do curso frequentado pelas servidoras em “*Gestão e Docência na Educação*”, ofertado nesta cidade de Toledo pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco, de Cornélio Procópio/PR, através do Instituto de Pós-Graduação e Extensão Universitária Dimensão, com sede em Maringá/PR.

Por ser peça importante para análise do protocolado, julgamos oportuno também transcrever na íntegra o Ofício nº 51/2017. De 10/04/17, do SerToledo, endereçado ao Diretor de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Toledo, com a transcrição fiel e sem as correções ortográficas no documento original, conforme segue:

Ofício 51/2017

Toledo, 19 de Abril de 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAFAEL GUSTAVO CAVALLI
Diretor de Gestão de Pessoal
Secretaria de Recursos Humanos de Toledo - Paraná

O SerToledo – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, vem por meio deste, solicitar que seja apreciado a solicitação de análise de curso para recebimento de estudos da servidora FRANCIELI REGINA CRISTOFERI, CPF nº 06324942988 em consonância com a LEI Nº 1.822, de 5 de maio de 1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo em seu Artigo 71 – Ao servidor estável ocupante de carreira matriculado em curso superior, será concedida bolsa de estudo, correspondente a cinquenta por cento por valor da anuidade, incluída a matrícula, devida à unidade de ensino superior em que estiver comprovadamente matriculado.

§1º - O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos servidores municipais matriculados em cursos adicionais de 2º grau de pós-graduação, a nível de especialização lato sensu, desde que na área de atuação do servidor.

Diante do exposto entendemos que a servidora, acima referida, que esta lotada na secretaria de educação no cargo de Professora II T40, quadro do magistério, está cursando Lato Sensu em gestão e Docência na Educação constando em sua grade curricular Diversidade escolar; Novas Tecnologias Aplicadas à Educação; Gestão Escolar; Planejamento Educacional; Coordenação Pedagógica; Orientação Escolar; Supervisão Escolar; Formação para Elaboração de Projetos para a Participação na Escola; Legislação e Políticas Educacionais; Gestão de Pessoas; Liderança, Motivação e Administração, de Conflitos, conteúdos estes condizentes com a área de atuação da servidora.

Não havendo mais nada a tratar para o momento, agradecemos desde já vossa compreensão e colaboração.

Rogério de Lima
Secretário de Políticas Públicas e
Secretário de Assuntos da Saúde, Condições de Trabalho do Servidor



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II – NO MÉRITO

Inicialmente é necessário estabelecer a fundamentação e a competência deste Conselho Municipal de Educação em poder apreciar e emitir Parecer sobre a matéria, e cujo amparo se encontra no inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 2026/2010, de 09/04/2010.

Contudo, é necessário distinguir que o CME/Toledo não tem competência e não entra no mérito da legalidade e nem da estrutura da instituição de Educação Superior que ofertou o curso, uma vez que a Educação Superior de instituição privada, assim como também a estrutura e a observância das normas da pós-graduação, estão vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, conforme estabelecem o inciso VII do art. 9º, e o inciso III do art.44 da Lei Federal nº 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

A pós-graduação *lato sensu* especificamente, se orienta e segue as normas para seu funcionamento ao que estabelecem o Parecer CNE/CES nº 263/2006 e a Resolução CNE nº 1, de 8/06/2007, com alterações dadas pela Resolução CNE nº 5, de 25/09/2008.

Desta forma, o presente Parecer se circunscreve apenas em torno do mérito dos conteúdos do curso ofertado e concluído pelas interessadas acima mencionadas, e de sua aplicabilidade ou enriquecimento profissional no nível de atuação das servidoras.

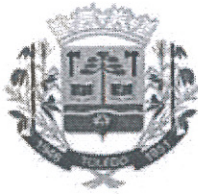
Há que se considerar a amplitude e a contradição do nome e do certificado do curso de pós-graduação *lato sensu* em questão: “*Gestão Escolar e Docência no Ensino*”, conforme documento da Faculdade, (fls13 a 27) e diferentemente apresentado pelo SERToledo e pelas interessadas como “*Gestão Escolar e Docência no Ensino Superior*”. (Fls 04 e 05,08 e 09).

Com a devida alteração apenas da denominação do curso, feito pela Faculdade de Educação Superior Dom Bosco, no detalhamento da estrutura curricular apresentada, constam as seguintes disciplinas:

Diversidade Escolar; Novas Tecnologias Aplicadas à Educação; Gestão e Planejamento Educacional; Coordenação Pedagógica, Orientação e Supervisão Escolar; Empreendedorismo e Inovação; Docência e Didática na Educação; Currículos e Programas; Formação para Elaboração de Projetos para Participação na Escola; Avaliação da Aprendizagem na Educação; Seminário Científico; Metodologia da Pesquisa; Legislação e Políticas Educacionais; Gestão de Pessoas; Liderança, Motivação e Administração de Conflitos. (fls. 13 a 27)

A atualidade e a riqueza dos conteúdos inseridos nas disciplinas elencadas, são diretamente vinculadas ao nível de atuação do profissional da Educação Básica, e dentro da concepção das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada, explicitada no Parecer CNE/CP nº 2, de 09/06/15, e pela Resolução nº 2, de 1º/07/2015, (em especial nos artigos 16 e 17) documentos do Conselho Nacional de Educação muito recentes, que norteiam ou dão parâmetros para o desenvolvimento profissional e as políticas de valorização a serem efetivadas pelos respectivos sistemas de ensino, assim como também de iniciativa de cada profissional.

“*A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas, e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente*”. (Art.18 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Na introdução da Resolução acima citada, o Conselho Nacional de Educação também ressalta nos *Considerandos* que:

“Considerando a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre as diferentes visões de mundo...”

Como se pode constatar, o Conselho Nacional de Educação, no Parecer e na Resolução acima, reafirma de que há uma necessidade estratégica na formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, sua valorização profissional assegurada pelos respectivos planos de carreira, salário e condições dignas de trabalho, para o desenvolvimento de uma nação.

Neste sentido, ao examinar os ementários do curso feito pelas interessadas, fica bem explícita sua vinculação direta com a atuação e o nível de atuação dos profissionais da Educação Básica, podendo ser aceitos como dentro do que a legislação municipal também determina.

Outras questões levantadas nos Ofícios das Servidoras Municipais, encaminhados ao CME/Toledo através do SerToledo, por desviar-se da competência do colegiado, segundo estabelece a Lei Municipal nº 2.026/2010, não são aqui analisadas, limitando-se o Parecer estritamente com foco na pertinência dos conteúdos das diversas disciplinas do curso voltadas ao desenvolvimento do profissional da Educação Básica, como foi acima fundamentado. Da mesma forma, não é aqui questionada e nem analisada a competência e a legalidade da Instituição Superior em questão para ofertar cursos de pós-graduação na sua sede ou fora de sua sede, por ser esta atribuição do Conselho Nacional de Educação/CNE e do Ministério da Educação – MEC.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, somos pelo entendimento fundamentado na legislação educacional, de que o **Curso de Gestão e Docência na Educação**, certificado pela Faculdade de Educação Superior Dom Bosco, estabelecida à Avenida XV de Novembro, nº 57, na cidade de Cornélio Procopio/PR, ofertado através do Instituto de Pós-Graduação e Extensão Universitária Dimensão, com sede em Maringá, Estado do Paraná, mesmo com eventual diversidade de nomes, atende e se enquadra dentro dos conhecimentos, práticas e especificações das atribuições da atuação do profissional da Educação Básica da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e de sua formação continuada e desenvolvimento profissional.

Que seu certificado pode ser aceito sob o aspecto dos conteúdos das diversas disciplinas por atender ao disposto no artigo 71 da Lei Municipal nº 1822/99, de 5/05/1999.

Dessa forma, seguidas as demais normas federais, e dentro dos critérios estabelecidos, das condições administrativas e possibilidades do Município de Toledo, podem ser concedidas as vantagens ou benefícios previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para as Servidoras Municipais *Ana Caroline Lenhardt* (CPF nº 03328918957) e *Francieli Regina Cristoferi* (CPF nº 06324942988), por terem concluído com sucesso o curso acima mencionado. Por extensão, podem ser aplicados os mesmos critérios às demais situações idênticas de servidores municipais que assim o comprovarem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

É desejável que todo educador ou Profissional da Educação conheça a amplitude de sua atuação e a necessidade de se atualizar constantemente em relação aos novos conhecimentos e tecnologias, para poder corresponder às metas e estratégias da busca e da elevação da qualidade da educação, através da formação continuada em cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação, da forma como definidos pelo Parecer CNE/CP nº 2, de 09/06/2015, e da Resolução nº 2, de 1º/07/2015, do Conselho Nacional de Educação.

Não é de competência do Conselho Municipal de Educação de Toledo entrar no mérito de outros assuntos ou aspectos de competência administrativa municipal, do Sistema Federal de Ensino, do Ministério da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação.
É o Parecer.

Conselheiro (a) Relator (a)

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do (a) Conselheiro (a) Relator (a).

Toledo, 18 de outubro de 2017.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas/CLN:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator (a):.....
- Cons. Vera Lúcia F. da S. Schoffen Presidente em exerc./CLN:.....
- Cons. Álvaro Luiz Wermann, Vice-Pres./CLN:.....
- Cons. Maria Auxiliadora Peron:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Aline Keryn Pin, exerc. titularidade:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 18 de outubro de 2017.

Assinaturas do (a) Relator (a) e da Mesa Executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator (a):.....
- Cons. Ademar Marques de Souza/ Presidente do CME, em exerc.:.....
- Anderson Luiz Paludo, Secretário Geral *ad hoc*:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Patricia Brand da Silva Mani:.....
- Cons. Álvaro Luiz Wermann:.....
- Cons. Vera Lúcia F. da S. Schoffen:.....



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Cons. Maria Auxiliadora Peron: *MA*.....
-Cons. Valdemir D.F. Ladeia: *Valdemir D.F. Ladeia*.....
-Cons. Marlice Justina Miquelon: *Marlice f. miquelon*.....
-Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*.....
-Cons. Aline Kerin Pin, exerc. titularidade: *Aline Kerin Pin*.....(.)